



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO**

**PETIÇÃO Nº 954-57.2011.6.00.0000 – CLASSE 24 – MANAUS – AMAZONAS**

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral

Questão de ordem. Fixação do número de membros da Câmara dos Deputados, Assembleias e Câmara Legislativa para as eleições de 2014. Declaração de Inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 23.389/2013. Aplicação da Resolução-TSE nº 23.220/2010.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em resolver questão de ordem no sentido de manter a eficácia da Resolução-TSE nº 23.220/2010, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 1º de julho de 2014.

  
MINISTRO DIAS TOFFOLI - RELATOR

**QUESTÃO DE ORDEM**

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhores Ministros, diante das decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 33 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.947, 5.020, 5.028, 4.963, 4.965, 5.130, cuja conclusão do julgamento se deu na sessão de hoje (1º de julho de 2014), e em razão da declaração de inconstitucionalidade da Resolução- TSE nº 23.389/2013, a qual havia fixado o número de membros da Câmara dos Deputados, Assembleias e Câmara Legislativa para as eleições de 2014, com base na Lei Complementar nº 78/1993, para não remanescer um vazio normativo ficam mantidos os efeitos da Resolução TSE nº 23.220/2010, para o pleito de 2014.

É como voto.

**VOTO**

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, essa foi a solução preconizada ao final do julgamento no Supremo Tribunal Federal e eu parablenizo Vossa Excelência por esse gesto imediato de manter a segurança jurídica que é tão importante para o pleito eleitoral.

**VOTO**

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhor Presidente, também acompanho o voto de Vossa Excelência. Não há como permanecer o indicado vazio normativo. Então a única saída é realmente restabelecer a Resolução-TSE nº 23.220/2010.



**VOTO**

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA:  
Senhor Presidente, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição, acompanho  
Vossa Excelência.

**VOTO**

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor  
Presidente, da mesma forma, acompanho Vossa Excelência, saudando-o pela  
presteza e rapidez.



## EXTRATO DA ATA

Pet nº 954-57.2011.6.00.0000/AM. Relator: Ministro Dias Toffoli. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de manter a eficácia da Resolução-TSE nº 23.220/2010, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 1º.7.2014\*.

---

\* Sem revisão das notas de julgamento da Ministra Luciana Lóssio e do Ministro Luiz Fux.